



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



LEI Nº 1.922/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Institui o Plano de Carreira, Cargos e remuneração do Magistério Público Municipal de Regente Feijó”

TÍTULO I

Do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e seus objetivos

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Regente Feijó.

Parágrafo único - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público de Regente Feijó, a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos deste Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Regente Feijó, os profissionais de ensino que exerçam atividades de docência nas Unidades Escolares Municipais de Ensino que oferecem suporte pedagógico direto as atividades de ensino, incluídos os de administração, assessoramento, planejamento, orientação educacional e supervisão de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e os que oferecem apoio escolar

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º - Para efeito desta Lei consideram-se:

- I. Cargo ou Função do magistério: conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II. Cargo de Provimento em comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III. Classe: conjunto de cargos e /ou funções da mesma denominação;

Esta Lei (1999) e seu texto que (a) presente
se encontra registrado no Livro
nº 039/99

Lei

08

de Geraldo Breda
ELIAO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 247-1034

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



- IV.** Nível: subdivisão dos cargos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a titulação;
- V.** Carreira do Magistério: conjunto de cargos ou funções do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;
- VI.** Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e funções do docente e de profissionais que oferecem Suporte Pedagógico direto a tais atividades, privativas da Divisão Municipal de Educação
- VII.** Quadro de Apoio Escolar: conjunto de cargos e funções atividades, criado para dar suprimento às escolas

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos

Artigo 4º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º - Esta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I.** a educação como prioridade absoluta e inadiável;
- II.** igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III.** mudar o foco da educação da instituição para o indivíduo;
- IV.** desviar o objetivo último de obter um diploma para o gozar de uma vida inteira de aprendizagem;
- V.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, e o saber;
- VI.** garantir 100% (cem por cento) de acesso de toda a população a educação;
- VII.** pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão;
- VIII.** valorização dos profissionais da educação, principalmente o professor em sala de aula através da educação continuada;
- IX.** ensino público municipal gratuito e de qualidade;
- X.** gestão democrática do ensino publico, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A gestão democrática será entendida como partilha de decisões dentre os que realizam as ações em educação, criando condições, para que as instâncias colegiadas e Conselhos de Escola constituam a sua autonomia investindo-se na descentralização das decisões com responsabilidade sobre as ações executadas.

Artigo 6º - A Escola Pública Municipal, local primordial do exercício profissional dos professores, é entendida como espaço cultural múltiplo tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221 DE

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



assegurada sua unidade nos termos do Sistema Municipal de Ensino pela elaboração de um plano de trabalho próprio e autônomo dos professores e comunidade, que garanta:

- I. aos alunos, crianças, jovens e adultos, um ensino de qualidade com ações que visem a elaboração de uma proposta que leve em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender como condição indispensável;
- II. o atendimento aos portadores de necessidades especiais com acompanhamento de professores especializados;
- III. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, da artes e dos valores com que se fundamenta a sociedade;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca adequada aos novos paradigmas sócio-culturais em que se assenta a vida social.

Artigo 7º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividade de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, executar, administrar, avaliar, e supervisionar a Educação Infantil e de Ensino Fundamental da 1ª a 4ª série.

CAPÍTULO III

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 8º - O quadro do Magistério Público Municipal de Regente Feijó é constituído dos seguintes subquadros:

- I. subquadros de cargos públicos ou de empregos de provimento efetivo (S.Q.C.);
- II. subquadro de funções docentes ou empregos de caráter temporário (S.Q.F.);

§ 1º - O subquadro de quadros públicos compreende:

1 - cargos de provimento efetivo que comportam substituição, destinados a classe de docente, a saber:

- a) Professor de Educação Infantil - PEB I
- b) Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEB I
- c) Professor de Educação Especial - PEB I
- d) Professor de Ensino Fundamental - PEB I

2 - as funções de suporte pedagógico exercidas em comissão, comportam substituição, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Supervisor de Ensino;
- d) Coordenador Pedagógico;
- e) Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º. O Subquadro de Funções docentes é constituído de função de atividades docentes e de profissionais de educação de suporte pedagógico.

Artigo 9º - As funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Assessor de Administração Educacional, Assessor de Planejamento Educacional, de provimentos em comissão, constituem postos de trabalho exercidos, respectivamente, em unidades e na DMEC (Divisão Municipal de Educação e Cultura)

Parágrafo único - Os cargos em comissão de Assessor de Administração Educacional e Assessor de Planejamento Educacional, serão remunerados conforme tabela de vencimento, nos termos do ANEXO III desta Lei.

Artigo 10 - Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Professor de Educação Básica I – PEB I - atuando na educação infantil, nas 1^{as} às 4^{as} séries regular, educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental e Educação Especial.

Artigo 11 - Os ocupantes de cargos em comissão, como função, destinados às atividades de ensino, de suporte pedagógico direto, atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 12 - Os ocupantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades na Educação Infantil, Classes Especiais, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 13 - Os ocupantes de cargos e funções de suporte pedagógico exercerão suas funções, necessariamente, conforme segue:

- I. Diretor de Escola, lotado nas unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, quando da elaboração, coordenação e execução de projetos a serem desenvolvidos dentro de sua área, será convocado para atuar na sede da DMEC;
- II. Vice-Diretor de Escola - nas unidades escolares de Ensino Fundamental;
- III. Coordenador Pedagógico - nas unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e sede da DMEC.
- IV. Supervisor de Ensino - na sede da DMEC e junto as Unidades Escolares no acompanhamento, na verificação e fiscalização dos atos escolares e aplicação da proposta pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 342-122 DE

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



- V.** Assessor de Administração Educacional, Assessor de Planejamento Educacional, na sede da DMEC, atendendo ao Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II

Do Provimento dos cargos, requisitos, jornada de trabalho e da remuneração

CAPÍTULO IV

Do Provimento de Cargos

SEÇÃO I

Das formas de provimento de cargos

Artigo 14 - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes, das classes de suporte pedagógico e do quadro de apoio escolar ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO I desta Lei.

Artigo 15 - Os provimentos de cargos da classe de docentes, do quadro de apoio escolar e suporte pedagógico se dará na forma de nomeação:

- I.** Em caráter efetivo, para os cargos de séries de classes de docentes da carreira do magistério e do quadro de apoio escolar, mediante concurso de provas e títulos;
- II.** Em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação de suporte pedagógico.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá o regime jurídico da Lei Municipal nº 1540/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 16 - A experiência docente mínima, pré requisito exigido para o exercício profissional de cargos em comissão, será de 05 (cinco) anos e adquiridos no Sistema Municipal ou Estadual de Ensino.

Artigo 17 - O provimento de cargos em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, é de livre nomeação do Poder Executivo, obedecidos os requisitos, conforme o ANEXO I.

Artigo 18 - Após o provimento do cargo, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através de critérios estabelecidos em regulamento.

Artigo 19 - Os ocupantes do cargo de Professor serão designados para exercer as Funções de suporte Pedagógico, nas seguintes situações:

- I.** Coordenador Pedagógico - por nomeação da Administração Municipal, entre os integrantes de cargos de professor do município que preencham os requisitos e condições estabelecidas nesta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

- II. Diretor de Escola e Supervisor de Ensino - por indicação da Administração Municipal, entre os educadores do Município que preencham os requisitos das condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 20 - A designação para as funções de que trata o art. 19 cessará:

- I. a pedido do nomeado;
- II. por decisão da autoridade nomeante.



SEÇÃO II

Dos Concursos Públicos

Artigo 21 - O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

Artigo 22 - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

Artigo 23 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

Parágrafo único - os docentes dispensados em virtude de processo administrativo ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

Da admissão às funções docentes

SEÇÃO I

Do Preenchimento

Artigo 24 - O preenchimento de funções da classe de docentes será efetuado mediante admissão nas seguintes hipóteses:

- I. para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
- II. para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos e funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III. para reger classe e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Artigo 25 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções de classe de docentes do Quadro do Magistério (S.Q.F.), obedecerá as mesmas exigências estabelecidas no ANEXO I, do art. 14 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



Artigo 26 - O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de classificação estabelecida em escala pela DMEC.

SEÇÃO II

Da designação para posto de trabalho

Artigo 27 - A designação para a função de Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador de Escola será indicada pela DMEC e nomeada pela Administração Municipal a qualquer época do ano escolar.

§ 1º - Haverá posto de trabalho de Diretor de Escola naquelas unidades escolares que tenham 08 (oito) ou mais classes.

§ 2º - Nas Unidades Escolares com 18 (dezoito) ou mais classes haverá um Vice-Diretor de Escola, além do Diretor de Escola.

§ 3º - As Unidades Escolares que mantenham de 4 (quatro) a 7 (sete) classes contarão com 1 (um) Vice-Diretor de Escola.

Artigo 28 - Para as designações previstas no artigo 27 desta Lei, o docente deverá atender o estabelecido no ANEXO I do Art. 14, desta Lei.

CAPÍTULO VI

Da jornada de Trabalho

SEÇÃO I

Da constituição da jornada de trabalho

Artigo 29 - A Jornada Semanal de Trabalho do Docente (J.S.T.D.) é constituída de horas em atividade com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola, de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 30 - Os ocupantes de cargos docentes, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. jornada Inicial de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 04 (quatro) de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha do docente;
- II. jornada Parcial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 04 (quatro) de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente;
- III. jornada Completa de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

trabalho pedagógico das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente;

§ 1º - A hora aula e a hora de trabalho pedagógico para efeito do cômputo da jornada de trabalho docente, em sala de aula, terá a mesma duração da hora relógio.

§ 2º - A H.T.P., salvo determinação expressa em contrário, deverá ser desenvolvida no local de trabalho do professor.

§ 3º - Para o desenvolvimento do trabalho docente o professor deverá se apresentar, no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair, no máximo 05 (cinco) minutos após o término da aula.

Artigo 31 - As jornadas de trabalho previstas nesta lei não se aplicam aos ocupantes de função atividade, que deverão se atribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir:

Parágrafo único - Os cargos docentes ficam assim instituídos:

I - Professor de Educação Básica I :

- a) Jornada Inicial - Educação de Jovens e Adultos;
- b) Jornada Parcial - Educação Infantil;
- c) Jornada Completa - Ensino fundamental de 1ª à 4ª séries.



SEÇÃO II

Da carga horária, horas de trabalho pedagógico e carga suplementar

Artigo 32 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e hora de trabalho em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único - Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no Art. 30 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente; conforme estabelecido no ANEXO II.

Artigo 33 - Os profissionais da educação de suporte pedagógico das unidades escolares exercerão as respectivas funções em jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades.

§ 1º - Excetua-se a função de Coordenador Pedagógico, que poderá ter jornada de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da unidade escolar de lotação ou DMEC.

§ 2º - Excetua-se a função de Supervisor de Ensino e Dirigente Municipal de Educação que poderão ter jornada de 30 horas semanais

§ 3º - As horas de trabalho docente que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído, serão pagas como carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1034

Regente Feijó - SP
Administração: 1997/2000



Artigo 34 - As horas de trabalho pedagógico (H.T.P.) serão destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento aos pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A DMEC poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

§ 2º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-atividades.

Artigo 35 - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, são destinadas para preparação de aulas e a avaliação de trabalhos dos alunos e atividades de atualização profissional.

Artigo 36 - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no art. 32 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Artigo 37 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 30 desta Lei.

§ 3º - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade por hora de carga horária, corresponderá ao valor de hora aula fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe docente a que pertence.

§ 4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como o de 05 (cinco) semanas.

Artigo 38 - Para fins de acúmulo de cargo ou função no próprio Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes poderão declinar das horas de trabalho pedagógico de local de livre escolha, ficando sujeito a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas permitida pela L.D.B. - 9394/96.

Artigo 39 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente, a título de carga horária, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

Parágrafo único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

pelo Diretor de Escola, supervisionados e avaliados pela DMEC que o homologará.

CAPÍTULO VII

Da carreira do magistério e sua remuneração



SEÇÃO I

Artigo 40 - A carreira do Quadro do Magistério do Município de Regente Feijó permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis..

SEÇÃO II

Da Remuneração

Artigo 41 - O Poder Executivo definirá, anualmente, o piso salarial dos integrantes do magistério do município de Regente Feijó, com base nos recursos financeiros aplicados em educação nos termos da Lei Federal nº 9424/96, caso haja alteração.

Artigo 42- A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário base, de nível I, a partir da promulgação da presente lei, contemplados, posteriormente, com ascensão funcional, conforme ANEXO III desta Lei.

Artigo 43 - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações por função ou outros direitos, aos vencimentos dos integrantes dos Quadros do Magistério.

SEÇÃO III

Da Evolução Funcional

Artigo 44 - A evolução funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de capacidade profissional. Ela se dará na seguinte modalidade:

I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior;

II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, na respectiva área de atuação;

III - pelo tempo de serviço no cargo ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 342-1231

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



Artigo 45 - A evolução profissional acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I. habilitação em curso de licenciatura plena;
- II. curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único - Fica assegurado na evolução funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível, imediatamente superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 46 - A evolução funcional por via não acadêmica será feita através da conjugação dos seguintes critérios:

- I. cursos de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional.

§ 1º - Consideram-se cursos de atualização, aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados pela DMEC ou instituições, reconhecidos legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

§ 2º - Consideram-se produções profissionais as produções individuais realizadas pelo profissional do magistério em campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especialidades.

§ 3º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados um única vez, vedada a sua acumulação.

- II. Interstício de Tempo: o docente ou o profissional de educação de suporte pedagógico serão enquadrados em nível imediatamente superior aquele em que se encontram, após 05 (cinco) anos de permanência no mesmo.

§ 1º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o item anterior todo e qualquer afastamento, excetuando-se licença gestante, licença paternidade, nojo ou gala e serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - Será sempre computado para fins do cumprimento do item anterior o tempo de efetivo exercício profissional do magistério municipal de Regente Feijó.

Artigo 47 - A DMEC organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação, que estabelecerá critérios para pontuar os cursos de atualização e aperfeiçoamento, e a produção profissional no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO IV

Dos programas de desenvolvimento profissional

Artigo 48 - A DMEC, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018)

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



- § 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação.
- § 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologia diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação a distância.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos

Artigo 49 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos - Classes Docentes EV-CD e na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico EV-CSP, constantes do ANEXO III desta Lei, na seguinte conformidade:

- I. Escala de Vencimentos - Classe Docente EV-CD - aplicável às classes de Professor;
- II. Escalas de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico EV-CSP - aplicável às classes de Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único - A classe de docente é composta de 05 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à evolução funcional presente nesta Lei.

Artigo 50 - As vantagens pecuniárias aos integrantes do quadro do Magistério são as seguintes:

- I. adicional por tempo de serviço de acordo com o artigo 46 inciso III desta Lei;
- II. décimo terceiro salário;
- III. salário família
- IV. carga suplementar
- V. gratificação de trabalho noturno após às 22 horas;
- VI. serviço extraordinário, quando convocado para prestar serviços de extrema necessidade.
- VII. Os integrantes do Quadro do Magistério que atuarem no período noturno, em horário compreendido entre às 19h00 e 23h00, farão jus à gratificação por trabalho noturno que corresponderá a 20% do valor do vencimento do período noturno.

Artigo 51 - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função atividades, por hora da carga horária, corresponderá a 1/130 (um cento e trinta avos) do valor fixado para a jornada inicial do trabalho docente da Escala de Vencimentos de acordo com o nível em que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1034

Regente Feijó - SP
Administração: 1997/2000



enquadrado o servidor na Escala de Vencimentos do ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO VI Dos afastamentos

Artigo 52 - Os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, nas seguintes situações:

- I. prover cargos em comissão de profissionais da educação de suporte pedagógico;
- II. exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério e, em cargos ou funções nas unidades ou órgãos da educação da Divisão de Educação e Cultura;
- III. exercer, junto a órgãos da educação conveniados com a DMEC, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao Magistério;
- IV. exercer cargo ou substituir ocupante de cargos quando estiver afastado, desde que no mesmo quadro;
- V. comparecer em congresso, cursos e reuniões relacionadas às suas atividades, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;
- VI. ausentar-se 06 (seis) vezes durante o ano letivo, uma por mês, pelo direito de ausência permitida;
- VII. no que se refere às ausências decorrentes de atestado médico aplicar-se-ão as regras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1540/91.

§ 1º - Consideram-se atividades correlatas ao Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação de currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialista de educação, direção, assessoramento e assistência, exercícios em unidade ou órgãos da Educação.

§ 2º - Consideram-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 3º - O integrante do Quadro do Magistério poderá afastar-se do seu cargo, junto à Prefeitura Municipal, quando o cônjuge estiver no exercício dos cargos de Prefeito Municipal de Regente Feijó, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto durar o mandato.

CAPÍTULO VIII Das substituições

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1224

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



Artigo 53 - Observados os requisitos legais haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais da educação de suporte pedagógico.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes e ou do Quadro do Magistério Público Municipal e na ausência destes, mediante contratação em caráter temporário.

§ 2º - Haverá em cada unidade escolar estagiários que farão substituições de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Artigo 54 - Para as funções consideradas de Suporte Pedagógico e de Apoio Escolar e para os cargos e as funções de provimentos em comissão haverá substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 55 - As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias sempre que possível, serão efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo e pelos estagiários. Na inexistência destes, serão admitidos em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos recorrendo-se a escala de substituição elaborada pela DMEC.

Artigo 56 - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

SEÇÃO II

Dos estagiários

Artigo 57 - Nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries da rede municipal de ensino poderão ser admitidos estagiários que terão como objetivo proporcionar ao candidato experiência profissional em atividade de magistério.

§ 1º - São requisitos necessários para a admissão do estagiário a habilitação específica para o magistério em nível médio e/ou curso superior em pedagogia.

§ 2º - São atribuições do estagiário:

1 - comparecer diariamente à escola e nela permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes referidas no "caput" deste artigo, fixada pelo Diretor da Escola;

2 - participar das atividades do processo ensino aprendizagem da respectiva unidades escolar;

3 - apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

4 - atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular de classe ou sob sua orientação;

5 - atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos das classes das séries iniciais do ensino fundamental, orientado pelo professor titular da classe;

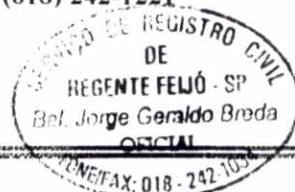


PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



6 - substituir o regente de classes em suas faltas eventuais e eventuais impedimentos, em virtude de gala, nojo, júri, faltas justificadas e injustificadas, licença gestante, licença por adoção e licença prêmio, observada a escala de substituição;

7 - participar da elaboração do plano escolar;

8 - colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

Artigo 58 - A admissão do estagiário será feita pelo prazo de 01 (um) ano letivo com direito a recondução por mais 01 (um) ano, vedada nova admissão mesmo que para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 59 - O número de estagiários poderá ser de um para cada conjunto de dez classes ou função.

Parágrafo único - A critério da DMEC e tendo em vista as condições locais, as peculiaridades da unidade escolar e/ou os projetos específicos da pasta, poderá ser autorizada a admissão de 01 (um) estagiário para cada conjunto de 05 (cinco) classes.

Artigo 60- O estagiário receberá retribuição mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nas tabelas da escala de vencimento da classe docente, instituída pelo artigo 43 desta Lei para a referência inicial do Professor de Educação Básica I.

Parágrafo único - Se durante o mês o estagiário estiver na regência de classe por período superior a 50 (cinquenta) horas, além da retribuição prevista no "caput" perceberá o correspondente a 1% (um por cento) do valor fixado nas tabelas da escala de vencimentos das classes docentes do padrão inicial de Professor de Educação Básica I, por horas trabalhadas excedentes as horas mencionadas.

CAPÍTULO IX

Da remoção

Artigo 61 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviços ou permuta, na forma a ser regulamentada.

Artigo 62 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 63 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo Magistério Público Municipal de Regente Feijó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Artigo 64 - A remoção por permuta será efetuada anualmente, no período de férias escolares podendo ser renovada de acordo com os interesse dos permutantes e na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X

Das atribuições de classe e/ou aulas



SEÇÃO I

Artigo 65 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão pedidos de inscrição junto a DMEC.

Artigo 66 - A atribuição de classe e/ou aulas para docentes vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, será precedida de processo seletivo classificatório que levará em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos no respectivo campo de atuação, na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 67 - A classificação para fins de atribuição de classes e/ou aulas deverá levar em consideração os seguintes critérios.

I - situação funcional:

- titulares de cargos efetivos estadual (convênio parceria);
- titulares de cargos efetivos municipal;
- docentes contratados em caráter temporário.

II - habilitação:

- específica;
- não específica.

III - tempo de serviço:

- tempo de serviço no cargo;
- tempo de serviço no magistério público municipal e/ou estadual;
- certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do município;
- diploma de mestrado ou doutorado;
- curso de capacitação e palestra promovida ou reconhecida pelo MEC, SEE ou DMEC - 0,25 (vinte e cinco centésimo) por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

SEÇÃO II

Da condição de adido



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1421

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



Artigo 68 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

§ 1º - O adido ficará a disposição da DMEC e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor ou de acordo com o regulamento.

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

SEÇÃO III

Das férias

Artigo 69 - Aos docentes do magistério público municipal, em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares, deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o calendário escolar.

Artigo 70 - Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico e do Quadro de Apoio Escolar gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala a ser elaborada pela DMEC

SEÇÃO IV

Da vacância de cargos e de funções docentes

Artigo 71 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou por força desta Lei.

Artigo 72 - A dispensa de funções docentes dar-se-á quando:

- I. for extinto cargo de natureza docente;
- II. da ressunção do titular do cargo.

TÍTULO III

Dos direitos e deveres

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

Dos Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



Artigo 73 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. ter assegurado mediante prévia consulta e autorização da DMEC, a oportunidade de freqüentar curso de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses do Sistema Municipal de Ensino;
- III. participar das deliberações que afetam a vida e as funções de unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV. *participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- V. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;
- VI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficácia do ensino;
- VIII. ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico, pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IX. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades, desde que a DMEC esteja informada;
- X. ter a liberdade de escolha e de utilização de material, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
- XI. ter 30 (trinta) dias de férias anuais.

SEÇÃO II

Dos deveres

Artigo 74 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I. preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do desempenho profissional;
- II. empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP
Administração: 1997/2000



- III. respeitar a integridade moral do aluno;
- IV. desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V. manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidades em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI. conhecer e respeitar as Leis;
- VII. ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII. participar do conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;
- IX. manter a DMEC informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- X. buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI. cumprir as ordens superiores e comunicar à DMEC de imediato todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII. respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV. participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem;
- XV. tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI. abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII. impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII. acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

Parágrafo único - constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO III
Da aposentadoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Artigo 75 - Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem a inatividade, terão seus proventos de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias



CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 76 - Ficam os docentes, profissionais de educação de suporte pedagógico e ocupantes de cargos de provimentos efetivos redenominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e remuneração do Magistério conforme artigo 15 desta Lei (ANEXO I).

Artigo 77 - Aplicam-se os mesmos critérios deste Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, aos titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 1906/98, de 22 de dezembro de 1998.

Artigo 78 - Aplicam-se, ainda, os mesmos critérios deste Plano de Carreira e remuneração do Magistério, aos professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela DMEC.

Artigo 79 - Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/96, exige-se qualificação em nível superior, e que não possuam, fica concedido o prazo estipulado pela mesma Lei que é 31/12/2007, para se adequarem às exigências legais.

Artigo 80 - As disposições desta Lei se aplicam, no que couber, aos profissionais que integram o Quadro de apoio às Escolas Municipais, por terem estes legislação própria.

Artigo 81 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 82 - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal amparada pela Lei nº 9424/96 que institui o fundo do Magistério e Desenvolvimento e Valorização do Magistério e Lei 9394/96, de 29/12/96 - LDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Artigo 83 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e em especial a Lei nº 1656/93, de 14/04/93 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Regente Feijó, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1999.

CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias



Artigo 84 - O Departamento de Pessoal da Prefeitura de Regente Feijó com colaboração da DMEC, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

*

Artigo 85 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar as disposições da legislação municipal vigente.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 28 de Maio de 1.999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

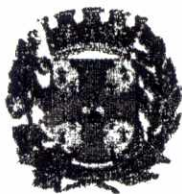
Administração: 1997/2000



ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE DOCENTE | | |
| Prof. Ed. Básica I | Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação | Curso superior de pedagogia, magistério ou curso normal em nível médio ou superior e especialização em educação infantil |
| CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO | | |
| Supervisor de Ensino Diretor de Escola Vice-Diretor de Escola | Em comissão, mediante nomeação precedida de processo de escolha. | Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós graduação na área de educação e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal ou estadual |
| Assessor Administrativo Educacional Assessor de Planejamento Educacional Coordenador Pedagógico | Em comissão, mediante nomeação precedida de processo de escolha a critério da Administração Municipal | Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós graduação nas áreas de educação e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal ou estadual |
| Diretor Municipal ou Coordenador Municipal de Educação | Em comissão mediante nomeação precedida de processo de escolha a critério da Adm. Municipal | Curso superior – Licenciatura plena em pedagogia c/ habilitação em Administração Escolar – experiência em pelo menos 5 anos dentro da carreira educacional |
| QUADRO DE APOIO ESCOLAR | | |
| A.D.I. | Concurso Público | habilitado em magistério |
| Aux. de coordenação | Concurso Público | Magistério ou Ensino Médio |
| Coordenador de Creche | Em comissão mediante nomeação precedida de processo de escolha a critério da Adm. Municipal | Curso superior – Licenciatura plena em pedagogia c/ habilitação em Administração Escolar |
| Oficial de Escola | Concurso Público | Ensino Médio |
| Inspetor de Alunos | Concurso Público | Ensino Fundamental |
| Auxiliar de Serviços Escolares | Concurso Público | Ensino Fundamental – Ciclo I |
| Vigia de Escola | Concurso Público | Ensino Fundamental – Ciclo I |
| Assessor Administrativo de Escola | Em comissão mediante nomeação precedida de processo de escolha a critério da Adm. Municipal | Ensino Médio |

910



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



ANEXO II

| HORAS EM ATIVIDADE COM ALUNOS | HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA | HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA PELO DOCENTE |
|-------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 33 | 03 | 04 |
| 28 a 32 | 03 | 03 |
| 23 a 27 | 02 | 03 |
| 18 a 22 | 02 | 02 |
| 13 a 17 | 02 | 01 |
| 10 a 12 | 02 | 0 |
| 04 a 09 | 01 | 0 |

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

| Docentes e Profissionais de Educação | Níveis – Escala de Vencimentos | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | Carga Horária | Ref. | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 |
| Educação de Jovens e Adultos – Professor de Suplência | 16 H a 02 H T P 02 H a total 20 semanais | 21 | 334,79 | 351,54 | 369,13 | 387,58 | 406,96 |
| Professor de Educação Infantil | 20 H a 02 H T P 02 H a total 24 semanais | 23 | 369,13 | 387,58 | 406,96 | 426,36 | 448,70 |
| Professor de Ensino Fundamental I a 4 Professor de Educação Especial | 25 H a 02 H T P 03 H a total 30 semanais | 30 | 519,45 | 545,43 | 572,70 | 601,34 | 631,42 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



ANEXO III

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

| | Ref. | Níveis - Escala de vencimentos | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------|--------|--------|---------|
| | | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 |
| Coordenador Pedagógico 1ª a 4ª Ass. De Planejamento Educacional Ass. Adm. Educacional | 36 por 40 horas semanais | 696,15 | 730,97 | 767,52 | 805,90 | 846,20 |
| Vice-Diretor | 37 | 730,97 | 767,52 | 805,90 | 846,20 | 888,53 |
| Diretor de Escola | 38 | 767,52 | 805,90 | 846,20 | 888,53 | 932,96 |
| Supervisor de Ensino | 39 | 805,90 | 846,20 | 888,53 | 932,96 | 979,62 |
| Dirigente Municipal de Educação | 40 | 846,20 | 888,53 | 932,96 | 979,62 | 1028,61 |

QUADRO DE APOIO ESCOLAR

| Cargos | Referência | Vencimento inicial |
|----------------------------------------------|------------|--------------------|
| A.D.I.(Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) | 14 | 237,88 |
| Auxiliar de Coordenação | 19 | 303,65 |
| Coordenador de Creche | 32 | 572,70 |
| Oficial de Escola | 22 | 351,54 |
| Inspetor de Alunos | 13 | 226,55 |
| Auxiliar de Serviços Escolares | 11 | 205,47 |
| Vigia de Escola | 09 | 186,36 |
| Assessor Administrativo de Escola | 25 | 406,96 |